

**LEI Nº. 983 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

MODIFICA O ART. 3º DA LEI 537, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da lei municipal nº. 537, de 22 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O conselho de alimentação escolar – CAE passa a ter a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo do Município;
- II. Dois representantes das entidades de trabalhadores de educação e de discentes; indicados pelo órgão de classe, escolhidos por assembléia geral;
- III. Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia e;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia geral.

**Parágrafo primeiro** – Cada membro do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

**Parágrafo segundo** – os membros titulares e suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 05 de setembro de 2011.

**Wilson Pereira**  
Presidente

**Francisco Ronivaldo Rodrigues**  
Vice-Presidente